



MINISTÉRIO DA DEFESA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14647/2026/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, térreo, ala A, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 814/2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 204, de 6 de maio de 2026, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pela Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica e pela Secretaria-Geral, deste Ministério:

- Ofício nº 108/SDI/618, de 26 de maio de 2026; e
- Despacho nº 1128/2026/SG-MD, de 20 de maio de 2026, e anexos.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 29/05/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8934753** e o código CRC **0CDDBDF7**.

02/06/2026, 15:25

SEI/MD - 8934753 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: protocolo@defesa.gov.br
CEP 70049-900 Brasília/DF - www.defesa.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO MILITAR
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR

Despacho nº 106/2026/CGPPM-MD

Processo nº 60011.000110/2026-11

Assunto: Requerimento de Informação nº 814/2026 - Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ). Quadro Especial da Aeronáutica (QESA) - Aeronáutica.

1. Este despacho responde ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 204 (8872502), de 6 de maio de 2026, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 814/2026 (8872510), do Deputado Federal Aureo Ribeiro, que requer informações sobre ações para permitir o acesso de cabos e sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, à graduação de suboficial, o que já foi objeto de diversos projetos de lei, indicações parlamentares e decisões judiciais contrárias à promoção desses militares.

2. A criação do QESA, no ano de 2000, decorreu de iniciativa institucional voltada ao aproveitamento da experiência acumulada por cabos estabilizados, permitindo-lhes ascensão à graduação de terceiro-sargento, em caráter especial, com vistas à valorização funcional. Posteriormente, a evolução normativa possibilitou a promoção até segundo-sargento, ampliando, de forma gradual, as possibilidades de progressão dentro do Quadro, mantendo-se, contudo, a natureza diferenciada do quadro em relação aos demais quadros de praças da Força Aérea.

3. Destaca-se que o QESA tem sua origem em militares que ingressaram na Força Aérea Brasileira para a prestação do serviço militar, com possibilidade de estabilização após dez anos de serviço, o que era permitido à época. Ao longo da carreira, esses militares sempre tiveram a oportunidade de concorrer ao ingresso nos quadros regulares, mediante participação em processos seletivos internos e cursos de formação, o que não o fizeram ou não lograram êxito nas tentativas realizadas.

4. Anteriormente, esta Coordenação-Geral, por meio do Despacho nº 200/2025/CGPPM-MD (8556541), subsidiou o posicionamento do Ministério da Defesa acerca da situação dos sargentos do QESA, especialmente quanto à eventual ampliação da progressão hierárquica até a graduação de suboficial, nos moldes do que foi previsto para o Quadro de Taifeiros da Aeronáutica pela Lei nº 12.158/2009, em resposta ao Requerimento de Informação nº 6.660/2025 (8496933), de autoria do mesmo Deputado Federal Aureo Ribeiro.

5. Naquela oportunidade, foi esclarecido que a progressão hierárquica dos Quadros Especiais das Forças Armadas encontra-se devidamente regulamentada em normativos próprios de cada Força, os quais estabelecem itinerários específicos. No caso da Aeronáutica, o Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, posteriormente alterado pelo Decreto nº 10.878, de 1º de dezembro de 2021, define que a evolução funcional dos militares do QESA ocorre até a graduação de segundo-sargento, em consonância com a estrutura adotada para quadros equivalentes nas demais Forças.

6. No que se refere às comparações com outros quadros, cumpre destacar que as distintas estruturas existentes na Aeronáutica decorrem de critérios próprios de ingresso, formação e desenvolvimento profissional. Tais diferenças atendem a finalidades específicas da carreira militar e não

caracterizam tratamento inadequado, estando alinhadas à organização da Administração Militar.

7. Em relação ao Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA), esclarece-se que as medidas adotadas no passado ocorreram em contexto específico e delimitado, não sendo diretamente aplicáveis ao cenário atual. A utilização desse precedente como parâmetro para revisão da estrutura do QESA, portanto, não encontra respaldo nas condições institucionais vigentes.

8. Quanto aos aspectos remuneratórios, a política implementada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, estabeleceu critérios gerais aplicáveis às Forças Armadas, considerando fatores como disponibilidade, qualificação e responsabilidade funcional. Nesse sentido, o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar e o Adicional de Habilitação refletem tais critérios, variando conforme o nível de exigência e formação ao longo da carreira.

9. No que se refere à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sua aplicação está condicionada à ocorrência de redução da remuneração bruta, hipótese não verificada no caso dos militares do QESA, razão pela qual não se evidenciam fundamentos para sua incidência.

10. Quanto aos demais questionamentos, informa-se que o tema já foi objeto de análises internas no âmbito deste Ministério. Contudo, não há, no momento, processos em curso, propostas legislativas em elaboração ou estudos recentes de impacto orçamentário voltados à ampliação da progressão funcional do QESA. Dessa forma, no presente momento, não há ações em curso no âmbito deste Ministério voltadas à ampliação da progressão funcional do QESA até a graduação de Suboficial.

11. Ressalta-se que eventual alteração dessa natureza exigiria iniciativa legislativa do Poder Executivo, acompanhada de estudos técnicos e avaliação de impacto financeiro, com observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

12. Registra-se, ainda, que não há propostas alternativas em análise com a finalidade específica de mitigar eventuais diferenças relacionadas ao QESA, bem como não estão sendo realizados estudos acerca de retroatividade de direitos ou extensão de efeitos a militares inativos e pensionistas, em razão da inexistência de medida normativa em desenvolvimento.

13. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral entende que a estrutura atual do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica encontra-se adequada às normas vigentes e às diretrizes da Administração Militar, não se identificando, no presente momento, elementos que justifiquem a ampliação da progressão funcional nos termos propostos.

14. Em atendimento ao Despacho nº 172/2026/AERI MD (SEI 8872842), da Assessoria Especial de Relações Institucionais, é proposto o encaminhamento do processo ao Gabinete da SEPESD.

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ GUILHERME SÁ DA SILVA

Assessor da Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar

À apreciação do Sr. Diretor do Departamento de Pessoal.

IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR

Coordenador-Geral de Política de Pessoal Militar

Concordo. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da SEPESD.

FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO
Diretor do Departamento de Pessoal e Remuneração Militar



Documento assinado eletronicamente por **Irtonio Pereira Rippel Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 19/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Sá da Silva, Assistente**, em 19/05/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Luiz de Oliveira Pinto, Diretor(a)**, em 19/05/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8905354** e o código CRC **89477599**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR/CGPPM
NUP Nº60011.000110/2026-11



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS

Despacho nº 404/2026/GAB SEPESD-MD

Processo nº 60011.000110/2026-11

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral

Assunto: Requerimento de Informação nº 814/2026 - Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ). Quadro Especial da Aeronáutica (QESA) - Aeronáutica.

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 204 (8872502), de 6 de maio de 2026, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 814/2026 (8872510), do Deputado Federal Áureo Ribeiro, que requer informações sobre ações para permitir o acesso de cabos e sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, à graduação de suboficial, o que já foi objeto de diversos projetos de lei, indicações parlamentares e decisões judiciais contrárias à promoção desses militares.

2. Sobre o assunto, em resposta ao Despacho nº 172/2026/AERI-MD (8872842), incumbiu-me o Senhor Chefe de Gabinete da SEPESD de ratificar o contido no Despacho nº 106/2026/CGPPM-MD (8905354), que consubstancia o posicionamento desta Secretaria sobre o tema em comento.

Brasília, na data de assinatura.

Respeitosamente,

ANDERSON DA COSTA MEDEIROS
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DA COSTA MEDEIROS, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8906632** e o código CRC **38E737AA**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL

Despacho nº 1128/2026/SG-MD

Processo nº 60011.000110/2026-11

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI)

Assunto: Requerimento de Informação nº 814/2026.

Em atenção ao Despacho nº 172/2026/AERI-MD (8872842), que trata sobre o Requerimento de Informação nº 814/2026 (8872510), por meio do qual o Deputado Federal AUREO RIBEIRO (SOLIDARI/RJ) requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre as ações para permitir o acesso de Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, à graduação de Suboficial, transmite-se o Despacho nº 106/2026/CGPPM-MD (8905354), no qual constam os subsídios acerca do tema em comento, em consonância com o Despacho nº 404/2026/GAB SEPESD-MD (8906632), para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Brasília, na data da assinatura.

Atenciosamente,

BRUNO CORREIA CARDOSO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Correia Cardoso, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8907118** e o código CRC **73B85014**.

SECRETARIA-GERAL/SG
NUP Nº60011.000110/2026-11



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo

Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 108/SDI/618

Protocolo COMAER nº 67001.000574/2026-96

Brasília, 26 de maio de 2026.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar
CEP: 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 814/2026.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº 12261/2026/AERI-MD, de 7 de maio de 2026, passo a tratar do **Requerimento de Informação nº 814, de 2026**, de autoria do Deputado Federal AUREO RIBEIRO (SOLID/RJ), que requer informações ao Ministro de Estado da Defesa, sobre as ações para permitir o acesso de Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica (QESA), oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, à graduação de Suboficial da Aeronáutica.
2. Sobre o assunto, este Comando apresenta as seguintes respostas aos questionamentos exarados, que podem contribuir com o documento a ser remetido àquele parlamentar:

Questionamento 1: Quais são os critérios técnicos, objetivos e mensuráveis que fundamentam a limitação da progressão funcional dos militares do QESA às graduações atualmente previstas, em contraste com outros quadros da Aeronáutica? Solicita-se o encaminhamento de estudos, notas técnicas ou documentos internos que demonstrem a necessidade administrativa ou operacional dessa limitação.

Resposta: Um dos critérios técnicos, objetivos e administrativos que fundamentam a atual estrutura de progressão funcional do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) decorre da própria finalidade institucional para a qual o referido quadro foi concebido no âmbito da gestão de pessoal do Comando da Aeronáutica.

Inicialmente, cumpre destacar que o QESA possui origem funcional diretamente vinculada ao Quadro de Cabos (QCB), o qual, por sua vez, é integrado por militares

oriundos do Serviço Militar Inicial no âmbito da Aeronáutica. Nesse contexto, a própria sistemática de recrutamento e formação desses militares está voltada ao atendimento de necessidades administrativas e operacionais relacionadas ao exercício de funções de nível auxiliar nas Organizações Militares do COMAER.

A ascensão do militar ao QESA ocorre justamente a partir do aproveitamento de Cabos oriundos desse fluxo de pessoal, observadas as necessidades da Administração Militar e os critérios de gestão de efetivo estabelecidos pelo Comando da Aeronáutica.

Ademais, embora parte das manifestações sobre o tema busque estabelecer comparação entre o QESA e o Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA), verifica-se que, sob o ponto de vista funcional e organizacional, o QESA possui maior complementaridade funcional com o Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS), tendo em vista que ambos compartilham diversas especialidades no âmbito do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, atuando o QESA em funções de apoio e caráter auxiliar nas respectivas áreas técnico-operacionais desempenhadas pelos militares do QSS.

Nesse sentido, o QESA atua de forma auxiliar em relação ao QSS, especialmente em atividades relacionadas às seguintes especialidades:

Mecânica de Aeronaves; Eletrônica; Eletricidade e Instrumentos; Estrutura e Pintura; Equipamento de Voo; Material Bélico; Suprimento Técnico; Comunicações; Enfermagem; Administração; Obras; Cartografia; Informações Aeronáuticas; Eletricidade; Metalurgia; Eletromecânica; e Guarda e Segurança.

Não obstante a relevância das atribuições desempenhadas pelos integrantes do QESA para o adequado funcionamento das Organizações Militares do COMAER, a estruturação dos referidos quadros observa níveis distintos de responsabilização funcional, capacitação técnico-profissional e destinação institucional.

Nesse contexto, evidencia-se que, para os referidos quadros, há processos de recrutamento, formação, capacitação e desenvolvimento profissional de naturezas distintas.

O QSS é estruturado como quadro de carreira técnico-especializado, destinado ao exercício de funções de maior complexidade técnica e operacional, exigindo processo seletivo próprio, formação técnico-profissional específica e cursos de formação e adaptação conduzidos no âmbito do Sistema de Ensino da Aeronáutica.

Por outro lado, o QESA foi concebido para o aproveitamento de militares oriundos do serviço militar obrigatório, voltado ao exercício de funções auxiliares compatíveis com as necessidades administrativas da Força, não possuindo o mesmo fluxo formativo, nível de capacitação técnica ou estrutura de carreira concebidos para o QSS.

Assim, a atual sistemática de progressão funcional do QESA, com limitação à graduação de Segundo-Sargento, encontra fundamento em critérios relacionados:

- à origem funcional do quadro;
- à finalidade institucional para a qual foi concebido;
- às atribuições auxiliares desempenhadas por seus integrantes;

- ao nível técnico-profissional exigido para cada quadro;
- à estrutura organizacional do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica; e
- às necessidades administrativas e operacionais do Comando da Aeronáutica na gestão de seu pessoal militar.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que os critérios administrativos e funcionais que fundamentam a presente explicação para a estrutura dos referidos quadros e a limitação funcional dos militares do QESA podem ser verificados nas próprias Instruções Reguladoras do Quadro de Suboficiais e Sargentos, do Quadro Especial de Sargentos e do Quadro de Cabos, as quais evidenciam as diferenças de destinação institucional, de atribuições funcionais, de forma de recrutamento, de capacitação técnico-profissional e de estrutura de carreira existentes entre os referidos quadros.

Questionamento 2: Como o Ministério justifica tratar situações de ingresso juridicamente análogas de forma tão díspar na progressão de carreira? Considerando que Lei concedeu aos Taifeiros o acesso à graduação de Suboficial independentemente de concurso público de admissão, qual o óbice jurídico para que não se aplique o mesmo entendimento aos militares do QESA?

Resposta: As situações mencionadas não se revelam juridicamente idênticas, razão pela qual receberam tratamentos normativos distintos ao longo do tempo. O Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA) e o Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA) possuem origens, estruturas e finalidades administrativas próprias, vinculadas às necessidades institucionais existentes à época de sua criação e evolução normativa.

No âmbito da gestão de pessoal militar, a definição do fluxo de carreira, das graduações alcançáveis e das possibilidades de progressão funcional observa não apenas aspectos históricos e normativos, mas, sobretudo, as atribuições desempenhadas pelos militares de cada quadro, a estrutura organizacional da Força e as necessidades da Administração Militar.

Nesse contexto, o QESA foi concebido como quadro especial voltado ao aproveitamento de militares oriundos do Quadro de Cabos da Aeronáutica, possuindo dinâmica própria de carreira e progressão funcional, em conformidade com as atribuições exercidas por seus integrantes e com o modelo de gestão de pessoal adotado pela Administração Militar.

Assim, o tratamento normativo conferido ao QTA não implica, por si só, a necessidade de adoção de solução idêntica ao QESA, tendo em vista as peculiaridades funcionais, administrativas e organizacionais inerentes a cada quadro no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Questionamento 3: O Ministério admitiu que “não existem estudos com o propósito de mitigar o impacto financeiro para a base da pirâmide (QESA)”. Diante da demonstração técnica de defasagem salarial e hierárquica, qual a justificativa para a inércia do Ministério em não realizar tais estudos de impacto orçamentário? Existe alguma barreira impeditiva para que o Ministério apresente uma minuta de Projeto de Lei que preveja a progressão gradual para que o QESA atinja a graduação de Suboficial?

Resposta: Não foram elaborados estudos de impacto orçamentário voltados à mitigação de eventual defasagem remuneratória por meio da ampliação do fluxo de

progressão funcional dos militares do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica, por entender que não há disparidade hierárquica ou funcional em relação a outros Quadros do Corpo do Pessoal do Comando da Aeronáutica.

Ademais, no que se refere ao aspecto remuneratório, os militares do QESA percebem o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar (ACDM) em percentual superior ao atribuído a militares de outros quadros ocupantes da mesma graduação, circunstância que considera as peculiaridades inerentes ao referido Quadro, bem como reconhece a experiência profissional acumulada por seus integrantes ao longo de sua trajetória funcional no âmbito do COMAER.

Questionamento 4: Solicita-se manifestação sobre a compatibilidade da atual estrutura de progressão do QESA, especialmente, em relação a quadros com tempo de serviço semelhante. Caso exista, solicita-se também o encaminhamento de cópia de pareceres jurídicos que tenham analisado e justifiquem a eventual diferenciação de tratamento entre o QESA e outros quadros semelhantes.

Resposta: A compatibilidade da atual estrutura de progressão funcional do QESA decorre das peculiaridades funcionais, estruturais e institucionais inerentes a cada quadro existente no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Nesse contexto, o tempo de serviço, isoladamente considerado, não constitui critério determinante para a definição do fluxo de carreira, da posição hierárquica alcançável ou do limite de ascensão funcional de determinado quadro militar.

A estruturação das carreiras militares observa diversos fatores relacionados às atribuições desempenhadas, ao grau de responsabilidade funcional, ao nível técnico-profissional exigido, à forma de recrutamento, ao modelo de formação e capacitação, bem como às necessidades administrativas e operacionais da Administração Militar.

Tal sistemática não é exclusiva do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica. No âmbito do próprio Comando da Aeronáutica, existem diversos quadros cujos militares, embora possuam tempos de serviço semelhantes, apresentam fluxos de carreira distintos, diferentes possibilidades de ascensão funcional e limites hierárquicos próprios, estabelecidos de acordo com a finalidade institucional e as características específicas de cada quadro.

A título exemplificativo, no âmbito dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, há quadros cujos militares podem atingir postos distintos, mesmo possuindo tempos equivalentes de efetivo serviço, em razão das peculiaridades funcionais inerentes às respectivas carreiras.

Assim, a existência de limites de progressão funcional distintos entre quadros diversos não configura situação excepcional ou exclusiva do QESA, mas decorre do próprio modelo de organização e gestão de pessoal adotado pelas Forças Armadas, fundamentado nas características, necessidades e finalidades específicas de cada quadro militar.

Questionamento 5: Foram realizados estudos de impacto orçamentário para eventual ampliação da progressão do QESA até a graduação de Suboficial? Caso positivo, solicita-se encaminhar os estudos e, caso negativo, informar as razões para a ausência dos mesmos.

Resposta: Não foram realizados estudos de impacto orçamentário relativos à eventual ampliação da progressão funcional dos militares do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica até a graduação de Suboficial.

Isso porque, no exercício das competências legalmente atribuídas ao Comando da Aeronáutica para a gestão de seu pessoal militar, e à luz do interesse e das necessidades da Administração Pública, não se vislumbra, no presente momento, a adoção de medidas voltadas à ampliação do fluxo de carreira dos militares integrantes do referido Quadro para graduações superiores às atualmente previstas na legislação de regência.

Atenciosamente,

No Imp Brigadeiro do Ar RICARDO GUERRA REZENDE
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

MARCELO DE SOUZA Coronel Aviador

Asas que protegem o País

